

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

115

LEI Nº 1576, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1391, DE 16 DE MAIO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 1391, de 16 de maio de 1989, fica acrescido do parágrafo 1º, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 1º - A Prefeitura manterá devidamente atualizados, para os fins desta lei, os cadastros dos bens urbanos e rurais a serem utilizados em função dos critérios específicos de avaliação dos referidos bens imóveis".

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei nº 1391, de 16 de maio de 1989, passam a ter a seguinte redação:-

"Parágrafo 1º - Prevalecerá o valor do imóvel apurado no exercício, com base na Planta genérica de valores do Município, quando o valor referido no "caput" for inferior."

"Parágrafo 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado, periodicamente, pelo Executivo."

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei 1391, de 16 de maio de 1989, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:-

"Parágrafo 3º - Em caso de imóvel rural, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices da correção monetária à data do recolhimento do imposto."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1993.


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA